



# PREFEITURA DE UNAÍ

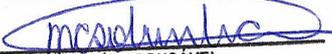
## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.427, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28 / 10 / 2020

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade no Dia de Finados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** a preocupação do gestor municipal com a disseminação da Covid-19; e

**CONSIDERANDO** que no Dia de Finados devem ter regras específicas evitando aglomerações nos cemitérios municipais,

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a visita aos túmulos nos cemitérios municipais sem a necessidade de agendamento, no período de 7h às 18h, no dia 2 de novembro de 2020, obedecidas as seguintes condições:

I – deverá haver em cada porta de entrada funcionários público municipal, a fim de controlar o acesso evitando assim uma maior exposição e também a formação de aglomerações;

II – deverá haver disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos na entrada. Quando possível usar o próprio álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – no dia 2 de novembro de 2020, os idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, terão prioridade de acesso;

IV – evitar contato físico antes e durante à visita aos túmulos;

V – o uso da máscara continua sendo obrigatório durante toda a permanência, sendo expressamente proibido o acesso sem o uso ou a retirada do item de proteção no interior dos cemitérios;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 5.427, de 28/10/2020)

VI – recomenda-se o distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas dentro dos cemitérios;

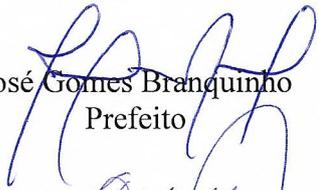
VII – recomenda-se, se possível, que a população antecipe as visitas aos cemitérios municipais durante os dias antecedentes à data da celebração do Dia de Finados; e

VIII – poderá haver a venda de flores, velas e similares na porta dos cemitérios, desde que observado o distanciamento das bancas e das pessoas.

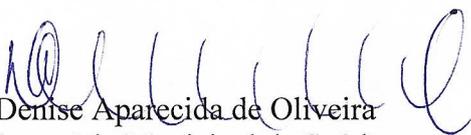
Art. 2º A prefeitura orienta ainda que a população evite recipientes que acumulem água para impedir que se tornem criadouros do Aedes Aegypti, por conta do período chuvoso. Vasos que não são furados e pratinhos que servem como suporte de plantas podem acumular água e propiciar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 28 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Pedro Imar Melgaço  
Secretário Municipal de Governo Interino

  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

  
Roginaldo Elias  
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral